B, na altura da estaca 5 + 7,50 do ramo A; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o próprio, na distância de 110,00m, até encontrar o ponto C; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o próprio, na distância de 5,00m, até encontrar o ponto inicial A, totalizando essa área uma superfície de 275,00m2 (duzentos e setenta e cinco metros quadrados).

Área 5 — que consta pertencer a Celso Junqueira Franco ou Sucessores, localizada do lado direito SP-326; começa no ponto "A", na altura da estaca 902 + 16,70 e segue em linha reta, confrontando com o DER, na distância de 9,10m até encontrar o ponto B, na altura da estaca 903 + 5,80; daí, deflete à direita e segue em linha curva confrontando com o próprio, na distância de 46,00m, até encontrar o ponto C; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com Ciro Stamato ou Sucessores, na distância de 54,50m, até encontrar o ponto inicial A, totalizando essa área uma superfície de 603,00m2 (seiscentos e três metros quadrados).

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Wagner Gonçalves Rossi
Secretário da Infra-estrutura Viária

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de outubro de 1991.

DECRETO Nº 33.965, DE 15 DE OUTUBRO DE 1991

Transfere da administração da Secretaria da Saúde para a da Secretaria de Energia e Saneamento, imóvel que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica transferido da administração da Secretaria da Saúde para a administração da Secretaria de Energia e Saneamento, com destino à instalação de creche e pré-escola, prevista no Programa "Turma da Rua", mediante convênio estabelecido entre a Companhia Energética de São Paulo e a Secretaria do Menor, imóvel consistente em terreno com área de 2.464,54m2 (dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro metros quadrados e cinqüenta e quatro decímetros quadrados), situado na Rua Bolivar Ribeiro Boaventura, Jardim Danfer, Distrito de Ermelino Matarazzo, Município da Capital, caracterizado e descrito pelo Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, no laudo técnico anexado ao processo SJDC-200.520/82.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Fernando da Costa Boucinhas
Secretário de Energia e Saneamento

Nader Wafae
Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de outubro de 1991.

DECRETO Nº 33.966, DE 15 DE OUTUBRO DE 1991

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel com benfeitorias, situado no Município de Cananéia

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Fazenda do Estado imóvel com benfeitorias, destinado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para instalação do "Centro de Pesquisa em Maricultura do Litoral Sul", por via amigável ou judicial, imóvel esse assim discriminado e caracterizado, de conformidade com laudo constante no processo SAA-19 025/90, apenso ao PR-2-183/90, a saber: "Do terreno inicia no ponto "O", situado no alinhamento da lateral esquerda da Avenida Beira Mar (antiga Estrada do Brucuanha), no ponto de interseção do referido alinhamento com o alinhamento lateral direito da Rua Rutilo, distante de 64,00m, do alinhamento da lateral direita da Avenida do Lago, ambas constituindo vias públicas pertencentes ao plano de loteamento denominado "Jardim dos Lagos"; do ponto "O", segue no sentido perpendicular ao alinhamento da Avenida Beira Mar, no rumo 45o00'NW, na distância de 500,00m, confrontando à esquerda com as seguintes vias públicas e quadras do loteamento "Jardim dos Lagos", Rua Rutilo, Rua Platina, Quadra "4", Rua Diamante, Quadra "8", Rua Esmeralda, Quadra "12", Rua Rubi, Quadra "16", Rua Topázio e finalmente com a Quadra "19", até o ponto "1"; desse ponto, deflete à direita e segue no rumo 45o00'NE, na distância de 120,00m, confrontando à esquerda com área remanescente do Sítio Jurekessaba ou Brucuanha, de propriedade também da Empresa Territorial Cananéia Ltda., até o ponto "2"; desse ponto deflete à direita e segue no rumo 45o00'SE, na distância de 500,00m, com a mesma confrontação anterior, até o ponto "3", situado na lateral esquerda da Avenida Beira Mar; daí, deflete à direita, segue pela Avenida Beira Mar, no sentido Bairro/Centro, no rumo 45°00'SW, na distância de 120,00m, até o ponto "O", onde teve início a presente descrição, encerrando uma área total de 60.000,00m2 (sessenta mil metros quadrados).".

Da Construção: Sobre o terreno retrodescrito encontra-se erigida uma casa térrea, construção de alvenaria, paredes externas com reboco grosso (Chapisco). Cobertura sobre estrutura de madeira com telhas tipo francesa. Portas e janelas de madeira. Piso em cimento liso, forro com chapas de eucatex. A construção possui instalações elétricas e tem uma área total construída de 164,32m2 (15,80 x 10,40m)m2.

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de outubro de 1991.

DECRETO Nº 33.967, DE 15 DE OUTUBRO DE 1991

Transfere da Secretaria da Educação, para a Secretaria da Segurança Pública, a Administração do imóvel que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica transferido da administração da Secretaria da Educação, para a Secretaria da Segurança Pública, com destino ao 4º GP da 2ª CIA. 12º BPM/I, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, o imóvel situado à Rua Rio de Janeiro, nºs 520/532, no Município de Manduri, Comarca de Piraju, constituído de terreno com área de 2.500,00m2 (dois mil e quinhentos metros quadrados) e área construída de 143,12m2 (cento e quarenta e três metros quadrados e doze decímetros quadrados), com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao Proc. PR-11-0685/87.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Morais
Secretário da Educação

Pedro Franco de Campos
Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de outubro de 1991.

DECRETO Nº 33.968, DE 15 DE OUTUBRO DE 1991

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no Município e Comarca de São Bernardo do Campo, necessários à construção da Balança do km 30,5 pista sul da Via Anchieta — SP 150

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigo 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., por via amigável ou judicial, os terrenos e benfeitorias situadas dentro dos perímetros a seguir descritos, necessários à construção da Balança do km 30,5, pista sul da Via Anchieta — SP-150, assim como eventuais áreas remanescentes, imóveis estes pertencentes a vários proprietários, conforme elementos reunidos no processo nº 23.656/DERSA/1989, a saber:

Planta DERSA nº 1.00.000-D03/800

1 — Área com 1.775,35m2 (Hum mil, setecentos e setenta e cinco metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados) e que consta pertencer à CBL — Companhia Brasileira de Lâmpadas, Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e outros, sendo definida pelos segmentos:

A — B numa extensão de 22,63m no azimute 320°38'54";

B — C numa extensão de 16,03m no azimute 346°06'09";

C — D numa extensão de 9,38m no azimute 15°27'31";

D — E numa extensão de 24,34m no azimute 39°37'34";

E — F numa extensão de 30,05m no azimute 65°18'41";

F — G numa extensão de 9,23m no azimute 37°20'30";

G — H numa extensão de 3,88m no azimute 159°39'04";

H — I numa extensão de 12,18m no azimute 158°21'53";

I — A numa extensão de 79,85 no azimute 200°19'46".

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas decorrentes com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A..

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Wagner Gonçalves Rossi
Secretário da Infra-estrutura Viária

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de outubro de 1991.

DECRETO Nº 33.969, DE 15 DE OUTUBRO DE 1991

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, bens imóveis situados no Município e Comarca de Barretos necessários à implantação e pavimentação do dispositivo de entroncamento em desnível da SP-326 (Rodovia Brigadeiro Faria Lima), no Km 420 + 354,00m (retorno-DER)

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam declarados de utilidade pública para serem desapropriados pelo Departamento de Estradas de Rodagem — DER, por via amigável ou judicial, os bens imóveis caracterizados na planta cadastral geral, desenho nº PAT-31.012, de que tratam os autos nº 207 438/DER/1989, necessários à implantação e pavimentação do dispositivo de entroncamento em desnível da SP-326 (Rodovia Brigadeiro Faria Lima), no Km 420 + 354,00m (retorno-DER), com área total de 27.738,10m2 (vinte e sete mil, setecentos e trinta e oito metros quadrados e dez decímetros quadrados), conforme projeto aprovado às fls. 16 dos autos nº 208 474/DER/1990, a saber:

Área 1 — que consta pertencer a Luiz Morales Andreoli ou Sucessores, localizada do lado esquerdo da SP-326; começa no ponto A, na altura da estaca 2.064 + 18,50 e segue em linha reta, confrontando com o DER, na distância de 722,50m, até encontrar o ponto B, na altura da estaca 2.101 + 8,50; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com Endo Máquinas Agrícolas Ltda. ou Sucessores, na distância de 20,80m, até encontrar o ponto C; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com o próprio, na distância de 503,80m, até encontrar o ponto D; daí, deflete à direita e segue numa sucessão de linhas curvas e retas, confrontando com o próprio, na distância de 233,90m, até encontrar o ponto inicial A, totalizando essa área uma superfície de 18.268,00m2 (dezoito mil, duzentos e sessenta e oito metros quadrados).

Área 2 — que consta pertencer a Daniel Rodrigues Feitosa ou Sucessores, localizada do lado direito da SP-326; começa no ponto A, na altura da estaca 2.064 + 16,70 e segue em linha reta, confrontando com o DER, na distância de 77,00m, até encontrar o ponto B, na altura da estaca 2.068 + 13,70; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com Constroeste Indústria e Comércio Ltda. ou Sucessores, na distância de 33,00m, até encontrar o ponto C; daí, deflete à direita e segue numa sucessão de linhas retas e curvas, confrontando com o próprio, na distância de 85,00m, até encontrar o ponto inicial A, totalizando essa área uma superfície de 1.700m2 (um mil e setecentos metros quadrados).

Área 3 — que consta pertencer a Constroeste Indústria e Comércio Ltda. ou Sucessores, localizada do lado direito da SP-326; começa no ponto A, na altura da estaca 2.068 + 13,70 e segue em linha reta, confrontando com o DER, na distância de 56,54m, até encontrar o ponto B, na altura da estaca 2.071 + 10,24; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com Paulo Reinaldo Afonso e outros ou Sucessores, na distância de 34,00m, até encontrar o ponto C; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o próprio, na distância de 56,55m, até encontrar o ponto D; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com Daniel Rodrigues Feitosa ou Sucessores, na distância de 33,00m, até encontrar o ponto inicial A, totalizando essa área uma superfície de 1.894,10m2 (um mil, oitocentos e noventa e quatro metros quadrados e dez decímetros quadrados).

Área 4 — que consta pertencer a Paulo Reinaldo Afonso e Outros ou Sucessores, localizada do lado direito da SP-326; começa no ponto A, na altura da estaca 2.071 + 10,24 e segue em linha reta, confrontando com o DER, na distância de 74,00m, até encontrar o ponto B, na altura da estaca 2.075 + 4,20m; daí, deflete à direita e segue numa sucessão de linhas curvas e retas, confrontando com o próprio na distância de 155,50m, até encontrar o ponto C; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o próprio na distância de 19,00m, até encontrar o ponto D; daí, deflete à direita e segue numa sucessão de linhas curvas e reta, confrontando com o próprio, na distância de 138,00m, até encontrar o ponto E; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com Constroeste Indústria e Comércio Ltda. ou sucessores, na distância de 34,00m, até encontrar o ponto inicial A, totalizando essa área uma superfície de 5.876,00m2 (cinco mil, oitocentos e setenta e seis metros quadrados).

Artigo 2º — Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.